



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N° 0282/2004.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, de composição paritária entre governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores em nível de comunidade rural existentes no município.

Art. 2º Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II - colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;
- III - colaborar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IV - enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- V - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- VI - congrega esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;
- VII - apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do PMDR, sugerindo soluções;
- VIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- IX - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será composto por representantes do governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único - A representação dos agricultores será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 5º Integram o CMDR:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado por ato do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Cooperativa Auriverde Ltda.;
- d) 01 (um) representante da EPAGRI/SC;
- e) 02 (dois) representantes de agricultores de cada comunidade do município.

Parágrafo 1º: As comunidades que terão representatividade no conselho, são as seguintes: Linha Fuzil, Linha Barra do Tarraíras, Flor do Sertão (Sede), Linha Sarandi, Linha Marmeleiro, Linha Pedra Branca, Linha Flor da Serra, Linha Cabeceira do Poço Rico, Linha Poço Rico Baixo e Linha Costa do Sargento.

Parágrafo 2º: Os representantes dos agricultores, em cada comunidade, deverá ser escolhido através de votação secreta, após toda a comunidade estar devidamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e informada sobre a função e as responsabilidades do representante.

Parágrafo 3º: Os representantes dos demais órgãos e/ou entidades participantes no conselho, terão autonomia para indicar seus representantes.

Parágrafo 4º: O presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDR serão escolhidos através do voto secreto, pelos componentes do CMDR, e em caso de empate, prevalecerá como forma de desempate, a idade dos candidatos, sendo vencedor o mais velho.

Parágrafo 5º: Os membros do CMDR serão designados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades representadas e comunidades.

Art. 6º O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir com suas atribuições.


Art. 7º O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho de 2004.


EDSON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 248/04

Ato: _____

Período da Publicação 30 / 06 / 04

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 30 / 06 / 04

Responsável